REEXAME NECESSÁRIO
PROCESSO Nº 0102412-11.2017.8.19.0001
RECORRENTE: JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA NONA VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ
INTERESSADO: RONALDO SANTOS RODRIGUES
RELATOR: DES. CAIRO ÍTALO FRANÇA DAVID

EMENTA

Reexame necessário. Decisão de primeiro grau que declarou a reabilitação de RONALDO SANTOS RODRIGUES. Recurso de ofício. Parecer da Procuradoria de Justiça no sentido da confirmação do *decisum*. 1. Trata-se de reexame de ofício interposto pelo Juízo da 29ª Vara Criminal da Comarca da Capital - RJ, que concedeu pleito defensivo de reabilitação, com fulcro nos artigos 93 e seguintes do Código Penal, e 743 a 750 do Código de Processo Penal. 2. Nada a modificar. 3. O interessado foi processado e condenado pela prática do crime previsto no artigo 16, *caput*, da Lei nº 10.826/03, à reprimenda de 03 (três) anos e (06) seis meses de reclusão, em regime semiaberto, e 11 (onze) dias-multa, na menor fração legal. 4. A resposta social foi cumprida, sendo julgada extinta a punibilidade pelo cumprimento da pena, por decisão do Juízo da Vara de Execuções Penais. 5. Parecer ministerial, pela confirmação do *decisum*. 6. O pleito não encontra óbice ao seu deferimento, pois satisfeitos os pressupostos legais à sua concessão, conforme previsto nos artigos 93 e 94 do CP. 7. Recurso conhecido e não provido, mantendo-se, na íntegra, a douta decisão de primeiro grau. Oficie-se.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Reexame Necessário n° **0102412-11.2017.8.19.0001**, em que é recorrente o **JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA NONA VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ** e interessado **RONALDO SANTOS RODRIGUES**.

ACORDAM os Desembargadores que integram a Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sessão de Julgamento, 13 de março de 2025.

DES. CAIRO ÍTALO FRANÇA DAVID
Relator

CAIRO ITALO FRANCA DAVID:8873 Assinado em 28/03/2025 12:03:59
Local: GAB. DES CAIRO ITALO FRANÇA DAVID

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3136
Carimbado Eletronicamente

REEXAME NECESSÁRIO
PROCESSO Nº 0102412-11.2017.8.19.0001
RECORRENTE: JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA NONA VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ
INTERESSADO: RONALDO SANTOS RODRIGUES
RELATOR: DES. CAIRO ÍTALO FRANÇA DAVID

RELATÓRIO E VOTO

Recurso *ex officio* oriundo da sentença proferida em 09/10/2024 (peça 003108), na qual o Juízo da Vigésima Nona Vara Criminal da Comarca da Capital - RJ, com fulcro nos artigos 93 e seguintes do Código Penal, julgou procedente pedido de reabilitação de **RONALDO SANTOS RODRIGUES** acostado na peça 003046.

Cumpridas as formalidades de estilo, os autos foram remetidos a esta instância, por ordem do julgador de 1º grau.

Parecer da Procuradora de Justiça, da lavra do Dr. LUIZ ANTÔNIO CORRÊA AYRES, opinando pela ratificação da reabilitação (peça 003128).

É o relatório.

Trata-se de pedido de reabilitação criminal formulado por **RONALDO SANTOS RODRIGUES**.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** de primeiro grau manifestou-se favoravelmente à reabilitação do interessado, peça 003106.

A meu ver, a decisão de primeiro grau foi escorreita e prescinde de qualquer reforma.

O Magistrado *a quo*, entendendo que foram cumpridos todos os requisitos legais dos artigos 744 do CPP e 93 e 94 do CP, declarou a reabilitação da interessada.

Destaco trecho da decisão (Peça 003108):

> "(...) Analisando os autos e os documentos juntados pela parte requerente, verifico que a mesma comprovou o seu domicílio no país, notadamente nesta Comarca, bem como demonstrou que não voltou a registrar outras anotações criminais, sendo certo que apresentou as certidões exigidas pelo art. 744 do C.P.P., dos quais não se extrai qualquer impedimento ao pedido formulado.
> Destaque-se que a reabilitação é um instituto penal declaratório que garante ao condenado o sigilo dos registros sobre seu processo, sobre sua condenação e a sua pena, propiciando uma plena reinserção social.
> Desta forma, preenche o Requerente os requisitos objetivos e subjetivos para obtenção do benefício pleiteado.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3137
Carimbado Eletronicamente

. Posto isto, com base nos artigos 93 e seguintes do CP, e na forma dos artigos 743 a 750 do CPP, DECLARO REABILITADO **RONALDO SANTOS RODRIGUES**."

Portanto, diante da clareza na fundamentação, entendo que o presente reexame necessário deve ser improvido, mantendo-se a decisão de primeiro grau.

Recurso conhecido e não provido, mantendo-se a douta decisão monocrática.

Oficie-se.

É como voto.

Sessão de Julgamento, 13 de março de 2025.

DES. CAIRO ÍTALO FRANÇA DAVID
Relator

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ